

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/03/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00h (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Prefeitura do Município de IPORÃ– Paraná, BLL - Bolsa de Licitações e Leilões <https://bll.org.br/> **“Acesso Identificado”**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, inscrito no CNPJ sob n.º 75.738.484/0001-70, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural, sediado a Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, na cidade de Iporã - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Roberto da Silva, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, objetivando a **contratação de empresa especializada para locação de máquinas e equipamentos, por hora trabalhada, com operador/motorista devidamente habilitado e treinado, compreendendo caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste e empilhadeira a diesel, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural e demais setores da Administração, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11 de Março de 2026, as 14:00h

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Local da Sessão Pública: <https://bll.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 015/2026, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Janaina Bergamin Pereira, designado (a) pela Portaria nº 018/2025 de 06 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/>
- 1.2** A abertura da sessão pública da **PREGÃO (ELETRÔNICO)** ocorrerá **11 de Março de 2026, as 14:00h, no site** <https://bll.org.br/> **nos termos das condições descritas neste Edital.**
- 1.3** **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 13:50h do dia 11/03/2026.
- 1.4** **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 13:50 às 14:00h do dia 11/03/2026.
- 1.5** **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14:00h do dia 11/03/2026
- 1.6** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do **MUNICÍPIO DE IPORÃ** – neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://bll.org.br/>)

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para locação de máquinas e equipamentos, por hora trabalhada, com operador/motorista devidamente habilitado e treinado, compreendendo caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste e empilhadeira a diesel, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural e demais setores da Administração, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no instrumento convocatório
- 2.2 **LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRENCIA** .
- 2.3 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da **declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.**
- 2.4 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.5 A licitação será dividida **item**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.6 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas' junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº ((44)3652-8100.

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
 - 3.1.10 Indicar o vencedor do certame;
 - 3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 3.1.12 Elaborar a ata da sessão;
 - 3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, Iporã-PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através ATRAVES DO EMAIL: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br.

- 5.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.5 Nos termos da legislação vigente, em especial o art. 48, I da lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 147/14, da - se exclusividade para participação de Microempresa - ME/EPP/MEI, por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Pública, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributária e potencial econômico, que resultara em maior vantajosidade a este ente.
- 6.6 Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, bem como Decreto Municipal nº 015/2025, **esta licitação será de ampla concorrência.**

- 6.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
- 6.8 **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 6.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 6.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 6.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 6.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 6.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 6.8.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 6.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 6.8.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9 O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.12 O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 6.14** A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 6.15** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 6.16** Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e posterior envio dos documentos de habilitação.
- 6.17** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- 6.17.1.1** OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado".
- 6.18** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.19** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.
- 6.20** A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.21** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br;

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.2** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificada.
- 7.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4** O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 7.5** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões

- 7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.4 **A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.**

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 8.4 **Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para o ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7 Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.
- 8.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 8.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 8.14 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.15 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.16 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **IPORÃ,-PR.**
- 8.17 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 8.19 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.21 Na **PROPOSTA AJUSTADA** escrita, deverá conter:
- 8.21.1 **Especificação completa dos produtos oferecidos** com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.21.2 O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.21.3 Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.21.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.22 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02 horas** é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 No dia **11 de Março de 2026, as 14:00h, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 9.3 Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 9.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.10 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
- 9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.13 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 9.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível
- 9.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.17 **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.18 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- 9.22** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 9.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 9.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 9.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.34** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.35** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.36** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

- microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.37** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.38** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.39** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.39.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.39.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.39.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.39.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.40** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.40.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.40.2** empresas brasileiras;
 - 9.40.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.40.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.41** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.42** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.43** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.44** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.45** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.46** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.46.1** Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a **DECLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA** pelo não envio da documentação solicitada.

- 9.47** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.48** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.10 e 6.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- 10.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 10.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 10.1.3** Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 10.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 10.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 10.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.7 deste edital.
- 10.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.7.1** conter vícios insanáveis;
 - 10.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.8.1** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após

diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

- 11.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 11.4** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 11.5** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 11.6** **Será solicitada via chat o envio de toda documentação de habilitação dentro do prazo estipulado neste edital.**
- 11.7** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.8** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 11.9** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 11.10** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.11** **Os documentos exigidos para serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 11.12** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.13** A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.14** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.15** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- 11.16.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.16.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.16.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 11.16.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.16.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
- 11.16.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.
- 11.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.22** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
 - 11.22.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
 - 11.22.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 11.22.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.23** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.24** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.25** Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma,

o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

11.26 As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

11.26.1 As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.

11.26.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.27 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.27.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.27.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.28 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.28.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

11.29 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ (atualizado);

11.29.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.29.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

11.29.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.30 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.30.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

11.31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.31.1** NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando experiência prévia na locação de máquinas e equipamentos com fornecimento de operador ou motorista, especialmente envolvendo caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste e/ou empilhadeira a diesel, evidenciando que a empresa possui aptidão técnica e operacional para atender às demandas da Administração.
- 11.31.2** Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, firmada pela licitante, informando que dispõe, ou que se compromete a disponibilizar, durante toda a vigência contratual, os equipamentos necessários à execução do objeto, em quantitativos e características técnicas compatíveis com as exigências do edital, assegurando que os mesmos se encontram, ou estarão, em adequado estado de conservação e funcionamento.
- 11.31.3** Relação dos Equipamentos, acompanhada de descrição básica, contendo identificação dos veículos e máquinas que poderão ser utilizados na execução contratual, incluindo caminhão Munck com cesto aéreo e guindaste e empilhadeira a diesel, de modo a permitir a verificação da compatibilidade com as especificações técnicas exigidas.
- 11.31.4** Declaração de Disponibilidade de Profissionais, na qual a licitante declare que dispõe, ou que manterá à disposição da Administração, operadores e motoristas devidamente habilitados, treinados e com experiência compatível com a operação dos equipamentos objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pela qualificação e regularidade desses profissionais.
- 11.31.5** Comprovação de Habilitação dos Operadores e Motoristas, mediante apresentação de cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o tipo de veículo ou equipamento a ser operado, bem como certificados ou declarações de treinamentos específicos exigidos para a operação de caminhão Munck, cesto aéreo, guindaste e empilhadeira, quando aplicável, podendo tais documentos ser exigidos no momento da contratação ou previamente ao início da execução dos serviços.
- 11.31.6** Declaração de Responsabilidade Técnica e Operacional, atestando que a licitante assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, pela operação segura dos equipamentos, pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas e por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público ou privado decorrentes da execução contratual.
- 11.32** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 12.1** A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal IPORÃ, Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2677, centro, CEP: 87560-000, IPORÃ-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Janaína Bergamin Pereira. O envelope contendo os

documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

- 12.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 13.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 13.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.4.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.4.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ipora.pr.gov.br/>.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5** fraudar a licitação
- 14.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1** advertência;
 - 14.2.2** multa;
 - 14.2.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2 A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16.3 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

17.2 Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

17.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.4 O Município de **IPORÃ**, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

17.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

17.6 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

18.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de

lucro) extraordinária e extracontratual.

18.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

18.1.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

18.1.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

18.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

18.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

18.1.4.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido

18.1.4.3 O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

18.1.4.4 Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações

Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

18.1.5 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

18.1.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

18.1.7 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

18.1.8 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

18.1.9 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

18.1.10 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

18.1.11 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

18.1.12 **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**

18.1.13 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

18.1.14 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

18.1.15 **O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção**

18.2 DO VALOR MAXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 410.762,50 (quatrocentos e dez mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

18.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.12.00.00

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.
- 19.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.
- 19.3 O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- 19.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **IPORÃ** /PR;
- 19.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 19.5 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 20.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 20.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **IPORÃ**.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo

garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Portal de Transparência do Município <https://www.ipora.pr.gov.br/>.
- 22.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 22.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 22.5** Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 22.6** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 22.7** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 22.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 22.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 22.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.ipora.pr.gov.br/>, e na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, Departamento de Compras e Licitações, Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2677, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 22.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente

- atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 22.17** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **IPORÃ**, quanto do emissor.
- 22.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 22.19** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 22.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>.
- 22.30** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Iporã – PR.
- 22.31** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 22.32** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.

Iporã-PR, 19 de Fevereiro de 2026

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I –Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de máquinas e equipamentos, por hora trabalhada, com operador/motorista devidamente habilitado e treinado, compreendendo caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste e empilhadeira a diesel, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural e demais setores da Administração, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de caminhão munck (horas), com motorista devidamente habilitado e treinado, devidamente equipado com cesto aéreo com capacidade mínima para duas pessoas e guindaste, capacidade de alcance de no mínimo 10 MT a partir do solo, capaz de suportar no mínimo 2.000kg, veículo em bom estado de conservação e com todos os utensílios exigidos pelo Contran	HORAS	750	310,85	233.137,50

2	Locação de empilhadeira (horas), máquina a diesel com capacidade de carga de 2,5 toneladas. Torre triplex que alcança até 4,7 metros. Transmissão automática TQX, torre com inclinação e deslocador	HORAS	700	253,75	177.625,00
			VALOR TOTAL:	R\$ 410.762,50	

1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra fundamento na necessidade concreta e contínua de assegurar a adequada execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural do Município de Iporã-PR, bem como de outros setores da Administração Municipal que, em razão de suas atribuições institucionais, demandam o uso de máquinas e equipamentos específicos para a realização de serviços essenciais à coletividade. A atuação da Administração Pública Municipal na área de infraestrutura urbana e rural envolve um conjunto amplo e diversificado de atividades operacionais que impactam diretamente a qualidade de vida da população, a conservação do patrimônio público e a regularidade da prestação dos serviços públicos, exigindo planejamento adequado e disponibilidade de meios técnicos compatíveis com a complexidade dessas ações.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural é responsável por serviços que compreendem, entre outros, a manutenção de prédios públicos, apoio à execução de obras e serviços urbanos e rurais, manutenção e suporte às estruturas de iluminação pública, movimentação e posicionamento de materiais e equipamentos, organização logística de insumos, bem como atendimento a demandas emergenciais decorrentes de eventos climáticos, acidentes ou situações imprevistas. Essas atividades, pela sua natureza, exigem o emprego recorrente de equipamentos capazes de realizar serviços em altura, içamento e movimentação segura de cargas pesadas, além de operações logísticas em ambientes externos, muitas vezes em terrenos irregulares ou de difícil acesso.

O desempenho eficiente dessas atribuições não pode prescindir da utilização de máquinas e equipamentos adequados, uma vez que a execução manual ou improvisada de tais serviços compromete a segurança dos servidores, a qualidade dos resultados alcançados e a própria continuidade das atividades administrativas. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de utilização de caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste, bem como de empilhadeira a diesel, equipamentos que desempenham papel fundamental no suporte às ações operacionais da Administração Municipal. A inexistência ou indisponibilidade desses meios técnicos inviabiliza, ou ao menos dificulta significativamente, a execução de serviços considerados essenciais ao interesse público.

O caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste é indispensável para a realização de serviços em altura, como manutenção e instalação de luminárias, postes, estruturas metálicas, coberturas e fachadas de prédios públicos, além de permitir o

içamento, posicionamento e transporte de cargas pesadas com segurança e precisão. A utilização desse equipamento reduz substancialmente os riscos ocupacionais, proporciona melhores condições de trabalho aos servidores e assegura maior eficiência na execução das tarefas, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. Trata-se de equipamento que exige operação especializada e observância rigorosa às normas de segurança, o que reforça a necessidade de sua disponibilização acompanhada de operador devidamente habilitado e treinado.

De igual modo, a empilhadeira a diesel é essencial para a movimentação, organização e acondicionamento de materiais em pátios, almoxarifados, depósitos e canteiros de obras, especialmente em ambientes externos que demandam maior robustez e capacidade de carga. O fluxo constante de materiais utilizados pelas diversas secretarias municipais, notadamente aqueles destinados a obras, manutenções e serviços urbanos e rurais, exige logística interna eficiente, segura e contínua. A ausência desse equipamento compromete a organização dos espaços operacionais, aumenta o tempo de execução das atividades e eleva o risco de acidentes de trabalho decorrentes do esforço manual inadequado.

Após análise da estrutura atualmente disponível, verifica-se que o Município de Iporeã-PR não dispõe, em seu parque de máquinas próprio, de equipamentos suficientes ou em condições adequadas para atender integralmente às demandas descritas. Tal limitação decorre tanto da inexistência de determinados equipamentos com as características técnicas necessárias quanto do desgaste natural e da obsolescência de bens existentes, que não atendem mais, de forma segura e eficiente, às exigências operacionais atuais. Soma-se a isso a limitação do quadro de pessoal técnico habilitado para a operação contínua e segura desses equipamentos, o que inviabiliza a execução direta dos serviços pelo Município sem o suporte de terceiros.

A alternativa de aquisição definitiva dos equipamentos foi analisada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, tendo-se concluído que não se mostra adequada ao interesse público no cenário atual. A aquisição de caminhão Munck e empilhadeira a diesel envolve elevado investimento inicial, além de gerar despesas permanentes com manutenção preventiva e corretiva, seguros, aquisição de peças, armazenamento e depreciação dos bens. Considerando que a demanda por esses equipamentos não se dá de forma contínua e uniforme ao longo do tempo, haveria significativa ociosidade em determinados períodos, caracterizando uso ineficiente dos recursos públicos e contrariando os princípios da economicidade e da eficiência que devem nortear a atuação administrativa.

Diante desse contexto, a locação de máquinas e equipamentos por hora trabalhada, com fornecimento de operador ou motorista devidamente habilitado e treinado, apresenta-se como a solução mais adequada para atender à necessidade identificada. Esse modelo de contratação permite que a Administração Municipal utilize os equipamentos estritamente pelo tempo necessário à execução dos serviços, ajustando-se às variações de demanda típicas das atividades de infraestrutura urbana e rural, sem imobilizar recursos financeiros em bens de alto valor e uso não permanente. Ao pagar apenas pelas horas efetivamente trabalhadas, o Município assegura maior controle sobre os custos e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

Outro aspecto relevante que fundamenta a necessidade da contratação reside na exigência de segurança e conformidade normativa na execução dos serviços. A operação de caminhão Munck e empilhadeira a diesel envolve riscos significativos quando realizada sem capacitação adequada, podendo resultar em acidentes graves, danos ao patrimônio público e a terceiros, além de responsabilizações administrativas e legais. A contratação de empresa especializada, responsável por disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de uso e operadores devidamente habilitados e treinados, reduz substancialmente esses riscos e assegura que as atividades sejam executadas em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A necessidade da contratação também se justifica pela demanda de continuidade e regularidade dos serviços públicos prestados à população. A indisponibilidade de meios técnicos adequados compromete a execução de atividades essenciais, como manutenção da iluminação pública, conservação de prédios públicos e apoio logístico às ações administrativas, gerando prejuízos diretos à coletividade. A locação de máquinas e equipamentos com operadores garante que a Administração disponha, sempre que necessário, de suporte técnico-operacional compatível com suas atribuições, preservando a continuidade dos serviços e a capacidade de resposta a demandas emergenciais.

Sob a perspectiva administrativa, a contratação proposta contribui para o melhor aproveitamento dos recursos humanos do Município, permitindo que os servidores municipais se concentrem em atividades compatíveis com suas atribuições legais, como planejamento, coordenação e fiscalização, sem necessidade de desvio de função ou exposição a riscos inerentes à operação de máquinas complexas. Esse arranjo favorece a organização do trabalho, a valorização do servidor público e o aumento da produtividade das equipes, refletindo positivamente na eficiência administrativa.

A necessidade da contratação também se relaciona ao dever de planejamento imposto à Administração Pública pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de análise prévia das necessidades, das alternativas disponíveis e da solução mais vantajosa ao interesse público. A definição clara da necessidade e a escolha da solução de locação por hora trabalhada demonstram alinhamento com os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da adequada gestão dos recursos públicos, uma vez que a contratação foi concebida para atender demanda real, concreta e recorrente, de forma proporcional e responsável.

Ademais, a contratação pretendida viabiliza maior previsibilidade e organização das ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, permitindo o planejamento das atividades com base na disponibilidade contratual dos equipamentos, sem depender de soluções improvisadas ou contratações emergenciais fragmentadas. Essa previsibilidade contribui para a execução ordenada das políticas públicas municipais e para o cumprimento dos cronogramas de trabalho estabelecidos, fortalecendo a capacidade institucional do Município.

Ressalte-se, ainda, que a solução pretendida é compatível com a modalidade de Pregão Eletrônico, por se tratar de objeto comum, com especificações objetivas e amplamente praticadas no mercado, o que favorece a ampla concorrência, a

transparência do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa. Tal aspecto reforça a necessidade da contratação nos moldes propostos, uma vez que possibilita ao Município atender suas demandas operacionais com observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da melhor proposta, conforme previsto na legislação vigente.

Diante de todos esses elementos, evidencia-se que a contratação para locação de máquinas e equipamentos, por hora trabalhada, com operador ou motorista devidamente habilitado e treinado, constitui necessidade administrativa real, atual e plenamente justificada, indispensável ao adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural e ao atendimento do interesse público. A ausência dessa contratação comprometeria a execução de serviços essenciais, colocaria em risco a segurança dos servidores e da coletividade e resultaria em ineficiência administrativa, razão pela qual se impõe a adoção da solução proposta como medida necessária e adequada à realidade do Município de Iporã-PR.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a locação de máquinas e equipamentos, por hora efetivamente trabalhada, com fornecimento de operador ou motorista devidamente habilitado e treinado, compreendendo caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste, bem como empilhadeira a diesel, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural do Município de Iporã-PR e, de forma complementar, de outros setores da Administração Municipal que necessitem desse suporte técnico-operacional. A solução foi estruturada de modo a assegurar a execução contínua, segura e eficiente de serviços essenciais, alinhando-se às necessidades reais da Administração e às diretrizes de planejamento e gestão estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

O caminhão Munck, equipado com cesto aéreo e guindaste, integra a solução como equipamento indispensável para a realização de serviços em altura e para o içamento, posicionamento e transporte seguro de cargas pesadas. Sua utilização viabiliza atividades como manutenção e instalação de luminárias e postes, reparos em estruturas e edificações públicas, apoio à execução de serviços urbanos e rurais e movimentação de materiais de grande porte, garantindo precisão operacional, redução de riscos ocupacionais e maior produtividade das equipes envolvidas. A presença do cesto aéreo permite a execução de trabalhos com maior segurança e ergonomia, enquanto o guindaste amplia a capacidade operacional da Administração, reduzindo o tempo necessário para a realização das tarefas.

A empilhadeira a diesel compõe a solução como equipamento essencial para a movimentação, organização e acondicionamento de materiais em pátios, almoxarifados, depósitos e áreas externas, especialmente em ambientes que exigem maior robustez, capacidade de carga e desempenho em terrenos irregulares. Sua utilização contribui para a racionalização da logística interna da Administração Municipal, reduzindo esforços manuais, mitigando riscos de acidentes de trabalho e promovendo maior eficiência no fluxo de materiais utilizados nas atividades de infraestrutura urbana e rural.

A contratação por hora trabalhada constitui elemento central da solução, conferindo flexibilidade operacional e maior controle dos custos à Administração Municipal. Esse modelo permite que os equipamentos sejam utilizados estritamente conforme a demanda,

ajustando-se às variações de necessidade ao longo do período de vigência contratual, sem a imposição de custos fixos elevados ou a imobilização de recursos financeiros em bens de alto valor e uso não contínuo. O pagamento vinculado à efetiva utilização dos equipamentos assegura maior aderência aos princípios da economicidade e da eficiência, evitando gastos com ociosidade e possibilitando melhor planejamento orçamentário.

Outro aspecto essencial da solução reside no fornecimento, pela empresa contratada, de operadores ou motoristas devidamente habilitados, treinados e com experiência compatível com a complexidade das atividades a serem executadas. A operação de caminhão Munck e empilhadeira a diesel envolve riscos significativos quando realizada sem capacitação adequada, razão pela qual a exigência de profissionais qualificados é condição indispensável para a segurança das operações. Essa característica da solução transfere ao contratado a responsabilidade pela capacitação, regularidade e adequação dos profissionais, reduzindo riscos operacionais e assegurando a conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A solução também pressupõe que a empresa contratada seja responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados, bem como pela substituição imediata daqueles que apresentarem falhas ou indisponibilidade, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo às atividades da Administração. Esse arranjo assegura maior confiabilidade operacional, reduz o tempo de inatividade dos equipamentos e contribui para a execução regular das atividades planejadas, evitando interrupções que poderiam comprometer o atendimento das demandas públicas.

Sob a perspectiva administrativa, a solução proposta permite melhor aproveitamento dos recursos humanos do Município, uma vez que os servidores públicos poderão concentrar-se em atividades de planejamento, coordenação, fiscalização e execução de tarefas compatíveis com suas atribuições legais, sem necessidade de operar diretamente equipamentos complexos ou assumir riscos inerentes a essas operações. Tal organização do trabalho favorece a eficiência administrativa, a valorização do servidor e a melhoria das condições de trabalho no âmbito da Administração Municipal.

A solução descrita atende de forma integrada às necessidades identificadas, ao conjugar disponibilidade de equipamentos adequados, operação especializada, flexibilidade de uso e controle de custos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. A contratação por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de objeto comum com especificações objetivas, assegura ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, reforçando a adequação da solução ao contexto administrativo e jurídico do Município de Ipaporã-PR.

Dessa forma, a solução a ser contratada configura-se como medida adequada, proporcional e tecnicamente fundamentada para o atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a segurança das operações e a adequada gestão dos recursos públicos, em alinhamento com os objetivos institucionais da Administração Municipal.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 410.762,50 (quatrocentos e dez mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** conforme custos unitários apresentados na pesquisa em anexo.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período à critério da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

12.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

12.2.11 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento

Qualificação técnica

12.2.12 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando experiência prévia na locação de máquinas e equipamentos com fornecimento de operador ou motorista, especialmente envolvendo caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste e/ou empilhadeira a diesel, evidenciando que a empresa possui aptidão técnica e operacional para atender às demandas da Administração.

12.2.13 Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, firmada pela licitante, informando que dispõe, ou que se compromete a disponibilizar, durante toda a vigência contratual, os equipamentos necessários à execução do objeto, em quantitativos e características técnicas compatíveis com as exigências do edital, assegurando que os mesmos se encontram, ou estarão, em adequado estado de conservação e funcionamento.

12.2.14 Relação dos Equipamentos, acompanhada de descrição básica, contendo identificação dos veículos e máquinas que poderão ser utilizados na execução contratual, incluindo caminhão Munck com cesto aéreo e guindaste e empilhadeira a diesel, de modo a permitir a verificação da compatibilidade com as especificações técnicas exigidas.

12.2.15 Declaração de Disponibilidade de Profissionais, na qual a licitante declare que dispõe, ou que manterá à disposição da Administração, operadores e

motoristas devidamente habilitados, treinados e com experiência compatível com a operação dos equipamentos objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pela qualificação e regularidade desses profissionais.

12.2.16 Comprovação de Habilitação dos Operadores e Motoristas, mediante apresentação de cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o tipo de veículo ou equipamento a ser operado, bem como certificados ou declarações de treinamentos específicos exigidos para a operação de caminhão Munck, cesto aéreo, guindaste e empilhadeira, quando aplicável, podendo tais documentos ser exigidos no momento da contratação ou previamente ao início da execução dos serviços.

12.2.17 Declaração de Responsabilidade Técnica e Operacional, atestando que a licitante assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, pela operação segura dos equipamentos, pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas e por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público ou privado decorrentes da execução contratual.

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.2.18 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Wesley Celestino da Silva**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Agnaldo Correia dos Santos**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida exige a definição clara e objetiva dos requisitos necessários e suficientes para assegurar que a solução adotada atenda plenamente às necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, segurança, economicidade e interesse público. Nesse sentido, os requisitos ora estabelecidos têm por finalidade garantir que a empresa contratada possua plena capacidade jurídica, técnica e operacional para a execução do objeto, bem como que os serviços sejam prestados com qualidade, segurança e continuidade, em conformidade com a legislação vigente, com as normas técnicas aplicáveis e com as condições definidas no instrumento convocatório.

A empresa a ser contratada deverá atender integralmente às exigências legais, técnicas e operacionais necessárias à adequada execução do objeto, devendo estar regularmente constituída e em pleno funcionamento, com objeto social compatível com a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos com fornecimento de operador ou motorista. A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade legal constitui requisito essencial, de modo a assegurar que a contratada possua existência formal, capacidade para assumir obrigações perante a Administração Pública e condições de atuar de forma lícita e

regular durante toda a vigência contratual. Tal exigência visa resguardar a Administração quanto à segurança jurídica da contratação e à idoneidade do futuro contratado.

No que se refere à capacidade técnica e operacional, a empresa deverá comprovar experiência prévia compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços similares aos pretendidos. Esses atestados deverão evidenciar, de forma clara, a experiência da empresa na locação de caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste, bem como na locação de empilhadeira a diesel, ambos com fornecimento de operador ou motorista, de modo a comprovar que a contratada detém conhecimento técnico, estrutura operacional e capacidade gerencial suficientes para atender às demandas da Administração Municipal com eficiência e segurança.

Os equipamentos a serem disponibilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no edital e no termo de referência, constituindo requisito essencial para a adequada execução dos serviços. O caminhão Munck deverá estar equipado com cesto aéreo e guindaste com capacidade e alcance compatíveis com as necessidades operacionais da Administração, permitindo a execução segura de serviços em altura, içamento e movimentação de cargas, observadas as condições de estabilidade, precisão e segurança exigidas para esse tipo de operação. Da mesma forma, a empilhadeira a diesel deverá ser adequada para operações externas e para a movimentação de cargas pesadas, apresentando robustez, capacidade operacional e desempenho compatíveis com o ambiente e as atividades a serem executadas. Ambos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de defeitos que possam comprometer a segurança ou a eficiência dos serviços.

A disponibilização de operadores e motoristas devidamente habilitados e treinados constitui requisito indispensável da contratação, tendo em vista a complexidade e os riscos inerentes à operação dos equipamentos. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir habilitação legal compatível com o tipo de equipamento operado, bem como treinamento específico e experiência comprovada na condução e operação de caminhão Munck e empilhadeira a diesel. Caberá à contratada assegurar que todos os operadores e motoristas atendam às exigências das normas de trânsito, das normas de segurança do trabalho e das Normas Regulamentadoras aplicáveis, respondendo integralmente pelo cumprimento dessas obrigações durante toda a execução contratual.

No âmbito da responsabilidade técnica e da segurança, a contratada deverá garantir que todos os serviços sejam executados em estrita conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, adotando procedimentos adequados para prevenção de acidentes e mitigação de riscos. A empresa assumirá integral responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado, bem como por acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade nesse sentido. Esse requisito é essencial para assegurar a proteção dos servidores, da coletividade e dos bens públicos, além de conferir maior segurança jurídica à contratação.

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados será de inteira responsabilidade da contratada, constituindo requisito essencial para a continuidade e a qualidade dos serviços. A empresa deverá manter os equipamentos em plenas condições de uso, realizando as manutenções necessárias de forma tempestiva e eficaz. Em caso de falhas, avarias ou indisponibilidade de qualquer equipamento, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a Administração, de modo a evitar interrupções na execução dos serviços e prejuízos ao atendimento das demandas operacionais.

No tocante aos custos e encargos, deverá estar expressamente contemplado no valor contratado todo e qualquer custo necessário à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, combustível, lubrificantes, manutenção, seguros obrigatórios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas

diretas ou indiretas relacionadas à operação dos equipamentos e à disponibilização dos operadores. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a cobrança de valores adicionais àqueles contratados, garantindo-se à Administração previsibilidade orçamentária e transparência na execução financeira do contrato.

A forma de execução e medição dos serviços constitui requisito fundamental para o controle e a fiscalização da contratação. A execução dar-se-á por hora efetivamente trabalhada, conforme demanda da Administração Municipal, devendo a medição ser realizada com base em registros e controles devidamente acompanhados e validados pelo fiscal do contrato. Esse modelo de execução permite maior flexibilidade operacional e controle dos custos, assegurando que o pagamento esteja diretamente vinculado à efetiva utilização dos equipamentos e à prestação dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

A disponibilidade e o atendimento tempestivo às solicitações da Administração configuram requisito essencial da contratação, especialmente considerando a natureza dos serviços a serem prestados. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos e os operadores conforme cronograma estabelecido e de acordo com as solicitações formais da Administração, garantindo atendimento ágil e eficaz, inclusive em situações de caráter essencial ou emergencial. A capacidade de resposta rápida às demandas operacionais é fator determinante para a continuidade dos serviços públicos e para a mitigação de riscos associados à paralisação ou atraso na execução das atividades.

Além dos requisitos específicos relacionados aos equipamentos e à execução dos serviços, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas no contrato e no instrumento convocatório. O descumprimento de quaisquer desses requisitos poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou legais.

Os requisitos ora descritos foram estabelecidos com base em critérios técnicos e administrativos, tendo como finalidade assegurar que a solução contratada seja executada com qualidade, segurança e eficiência, atendendo plenamente às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural e dos demais setores da Administração Municipal. A definição desses requisitos contribui para a seleção de empresa apta e qualificada, reduz riscos operacionais e jurídicos, e promove a adequada gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

Dessa forma, a observância integral dos requisitos estabelecidos é condição indispensável para a contratação pretendida, garantindo que a locação de máquinas e equipamentos, por hora trabalhada, com operador ou motorista devidamente habilitado e treinado, seja executada de forma segura, eficiente e alinhada ao interesse público. A adequada definição e exigência desses requisitos reforçam o planejamento da contratação e asseguram que os serviços prestados contribuam efetivamente para o atendimento das necessidades operacionais do Município, preservando a continuidade dos serviços públicos e a qualidade do atendimento à população.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item e não dividido através de lote.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio da contratação de empresa especializada para a locação de máquinas e equipamentos, por hora efetivamente trabalhada, com fornecimento de operador ou motorista devidamente habilitado e treinado, compreendendo caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste e empilhadeira a diesel, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural do Município de Iporeã-PR e, quando necessário, de outros setores da Administração Municipal. A execução observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato a ser firmado e nas normas técnicas e de segurança aplicáveis, assegurando a adequada prestação dos serviços e o atendimento do interesse público.

Os serviços serão executados conforme a demanda da Administração, mediante solicitação formal da Secretaria requisitante, que indicará o tipo de equipamento necessário, o local de execução, a natureza do serviço a ser realizado e o período estimado de utilização. A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos solicitados em plenas condições de funcionamento, acompanhados de operadores ou motoristas qualificados, responsabilizando-se integralmente pela operação segura, eficiente e contínua durante todo o período de utilização. A execução dos serviços deverá atender às orientações técnicas da Administração, sem prejuízo da autonomia operacional do profissional disponibilizado pela contratada quanto à condução segura do equipamento.

A operação dos equipamentos deverá observar, de forma estrita, as normas de segurança do trabalho, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as normas de trânsito e demais disposições legais pertinentes, cabendo à contratada assegurar que os operadores utilizem corretamente os equipamentos de proteção individual e adotem todos os procedimentos necessários à prevenção de acidentes. A empresa contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado, bem como por acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços, eximindo a Administração de responsabilidades nesse sentido.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, responsável por verificar a conformidade dos serviços prestados, a adequação dos equipamentos disponibilizados, a habilitação dos operadores e o cumprimento das condições contratuais. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas e validadas pela fiscalização, constituindo condição indispensável para o processamento dos pagamentos.

Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas correspondentes à efetiva prestação dos serviços, excluídos períodos de paralisação por falhas dos equipamentos ou por responsabilidade da contratada.

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução do objeto será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizada de forma a não comprometer a continuidade dos serviços. Na hipótese de falha, defeito ou indisponibilidade de qualquer equipamento, a empresa deverá providenciar sua substituição imediata por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a Administração, assegurando a continuidade da execução e o atendimento das demandas operacionais.

Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo combustível, lubrificantes, manutenção, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada e deverão estar integralmente incluídos nos valores contratados, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais sob qualquer título. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e regular durante a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O prazo de atendimento às solicitações da Administração para disponibilização dos equipamentos e operadores será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação formal emitida pela Secretaria requisitante, devendo a contratada observar rigorosamente esse prazo, especialmente nos casos de demandas essenciais ou emergenciais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

- a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;
- b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;
- c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

g. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

h. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 015/2026.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

20. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

Objeto: Insuficiência de máquinas, equipamentos e mão de obra especializada no parque próprio do Município de Iporã-PR para atender, de forma contínua, segura e eficiente, às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural e dos demais setores da Administração.

21. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, por hora trabalhada, com fornecimento de operador ou motorista devidamente habilitado e treinado, no âmbito do Município de Iporã-PR, decorre de uma análise objetiva e responsável das demandas operacionais permanentes e sazonais enfrentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, bem como por outros setores da Administração Pública Municipal que, direta ou indiretamente, dependem da execução de atividades que exigem o uso de equipamentos específicos, de maior porte e complexidade técnica. Trata-se de uma necessidade diretamente relacionada à continuidade, à eficiência e à segurança na prestação dos serviços públicos essenciais, cuja interrupção ou execução inadequada impactaria negativamente o interesse coletivo e o regular funcionamento da máquina administrativa.

O Município de Iporã-PR possui extensa área urbana e rural, com demandas diversificadas que envolvem manutenção de vias públicas, conservação de prédios públicos, execução de serviços de apoio à iluminação pública, movimentação de materiais e equipamentos, organização de almoxarifados, apoio logístico a obras e serviços, bem como atendimento a situações emergenciais ou extraordinárias que exigem pronta resposta do Poder Público. Para o adequado atendimento dessas demandas, faz-se indispensável a utilização de máquinas e equipamentos que permitam a elevação, o içamento, o transporte e o posicionamento seguro de cargas, além da movimentação eficiente de materiais em áreas externas, pátios e ambientes operacionais, atividades estas que extrapolam as capacidades operacionais dos equipamentos atualmente disponíveis no parque de máquinas municipal.

Nesse contexto, destaca-se a imprescindibilidade do caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste, equipamento que desempenha papel estratégico na execução de serviços em altura, na manutenção de estruturas, na instalação e substituição de componentes da iluminação pública, no içamento e posicionamento de materiais pesados e na realização de operações que demandam elevado grau de precisão e segurança. A utilização desse tipo de equipamento reduz significativamente os riscos ocupacionais, assegura maior produtividade e permite que os serviços sejam executados dentro dos padrões técnicos e de segurança exigidos, protegendo tanto os servidores envolvidos quanto o patrimônio público e de terceiros.

Da mesma forma, a empilhadeira a diesel revela-se equipamento essencial para a movimentação, organização e acondicionamento de cargas em pátios, almoxarifados e áreas externas, especialmente em ambientes onde se exige maior robustez, capacidade de carga e

desempenho em terrenos irregulares ou não pavimentados. Esse equipamento é fundamental para garantir eficiência logística interna, otimização do tempo de execução dos serviços e adequada organização dos materiais utilizados pelas diversas secretarias municipais, contribuindo diretamente para a racionalização dos fluxos operacionais e para a melhoria da gestão dos recursos públicos.

Entretanto, após avaliação criteriosa da estrutura existente, verifica-se que o Município não dispõe, em seu parque de máquinas, de equipamentos suficientes ou em condições adequadas para suprir integralmente tais necessidades, seja pela inexistência de determinados equipamentos, seja pelo desgaste natural decorrente do uso contínuo ao longo dos anos, ou ainda pela obsolescência tecnológica que compromete a eficiência e a segurança das operações. Soma-se a isso a limitação do quadro de pessoal técnico habilitado, uma vez que a operação segura de máquinas como caminhão Munck e empilhadeira exige profissionais devidamente capacitados, treinados e legalmente habilitados, em quantidade compatível com a demanda e com as exigências normativas aplicáveis.

A alternativa da aquisição definitiva desses bens foi analisada sob a ótica da viabilidade técnica, operacional e econômica, tendo-se concluído que tal opção não se mostra a mais adequada ao interesse público no cenário atual. A aquisição de máquinas e equipamentos desse porte implica elevado investimento inicial, além de custos permanentes relacionados à manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças, contratação de seguros, necessidade de espaço físico adequado para guarda e conservação, além da depreciação natural dos bens ao longo do tempo. Ademais, considerando que a demanda por esses equipamentos não é contínua em todos os períodos, haveria significativa ociosidade em determinados momentos, o que caracterizaria uso ineficiente dos recursos públicos.

Nesse sentido, a locação de máquinas e equipamentos por hora trabalhada, com fornecimento de operador ou motorista devidamente habilitado e treinado, apresenta-se como solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Municipal. Essa modalidade de contratação permite que o Município utilize os equipamentos estritamente pelo tempo necessário à execução dos serviços, eliminando custos fixos elevados e transferindo ao contratado a responsabilidade pela manutenção, conservação, regularidade documental dos equipamentos e capacitação dos profissionais envolvidos. Tal arranjo contribui para maior previsibilidade orçamentária, flexibilidade operacional e eficiência na alocação dos recursos públicos.

A contratação pretendida também se alinha aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, como o planejamento, a eficiência, a economicidade e o interesse público. Ao optar pela locação, a Administração busca solução que melhor atende à necessidade concreta, com menor risco operacional e financeiro, assegurando a continuidade dos serviços públicos sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município. Trata-se de decisão fundamentada em critérios técnicos e administrativos, que privilegia a boa gestão dos recursos e a entrega de resultados efetivos à população.

Ressalta-se, ainda, que a contratação por hora trabalhada com operador habilitado agrega maior segurança jurídica e operacional, uma vez que reduz os riscos associados à utilização inadequada dos equipamentos e à responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho ou danos a terceiros. O fornecimento de profissionais capacitados pelo próprio contratado garante que as operações sejam realizadas em conformidade com as normas técnicas e de segurança, contribuindo para a integridade física dos envolvidos e para a preservação do patrimônio público.

Diante desse cenário, evidencia-se que a locação de caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste, bem como de empilhadeira a diesel, constitui medida necessária e adequada para o atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural e de outros setores da Administração Municipal. A contratação proposta atende ao interesse público ao viabilizar a execução eficiente, segura e contínua de serviços essenciais, assegurando melhores condições de trabalho, maior produtividade e racionalidade no uso dos recursos públicos, em consonância com as diretrizes legais e com os objetivos institucionais do Município de Ipore-PR.

22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida exige a definição clara e objetiva dos requisitos necessários e suficientes para assegurar que a solução adotada atenda plenamente às necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, segurança, economicidade e interesse público. Nesse sentido, os requisitos ora estabelecidos têm por finalidade garantir que a empresa contratada possua plena capacidade jurídica, técnica e operacional para a execução do objeto, bem como que os serviços sejam prestados com qualidade, segurança e continuidade, em conformidade com a legislação vigente, com as normas técnicas aplicáveis e com as condições definidas no instrumento convocatório.

A empresa a ser contratada deverá atender integralmente às exigências legais, técnicas e operacionais necessárias à adequada execução do objeto, devendo estar regularmente constituída e em pleno funcionamento, com objeto social compatível com a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos com fornecimento de operador ou motorista. A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade legal constitui requisito essencial, de modo a assegurar que a contratada possua existência formal, capacidade para assumir obrigações perante a Administração Pública e condições de atuar de forma lícita e regular durante toda a vigência contratual. Tal exigência visa resguardar a Administração quanto à segurança jurídica da contratação e à idoneidade do futuro contratado.

No que se refere à capacidade técnica e operacional, a empresa deverá comprovar experiência prévia compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços similares aos pretendidos. Esses atestados deverão evidenciar, de forma clara, a experiência da empresa na locação de caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste, bem como na locação de empilhadeira a diesel, ambos com fornecimento de operador ou motorista, de modo a comprovar que a contratada detém conhecimento técnico, estrutura operacional e capacidade gerencial suficientes para atender às demandas da Administração Municipal com eficiência e segurança.

Os equipamentos a serem disponibilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no edital e no termo de referência, constituindo requisito essencial para a adequada execução dos serviços. O caminhão Munck deverá estar equipado com cesto aéreo e guindaste com capacidade e alcance compatíveis com as necessidades operacionais da Administração, permitindo a execução segura de serviços em altura, içamento e movimentação de cargas, observadas as condições de estabilidade, precisão e segurança exigidas para esse tipo de operação. Da mesma forma, a empilhadeira a diesel deverá ser adequada para operações externas e para a movimentação de cargas pesadas, apresentando robustez, capacidade operacional e desempenho compatíveis com o ambiente e as atividades a serem executadas. Ambos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de defeitos que possam comprometer a segurança ou a eficiência dos serviços.

A disponibilização de operadores e motoristas devidamente habilitados e treinados constitui requisito indispensável da contratação, tendo em vista a complexidade e os riscos inerentes à operação dos equipamentos. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir habilitação legal compatível com o tipo de equipamento operado, bem como treinamento específico e experiência comprovada na condução e operação de caminhão Munck e empilhadeira a diesel. Caberá à contratada assegurar que todos os operadores e motoristas atendam às exigências das normas de trânsito, das normas de segurança do trabalho e das Normas Regulamentadoras aplicáveis, respondendo integralmente pelo cumprimento dessas obrigações durante toda a execução contratual.

No âmbito da responsabilidade técnica e da segurança, a contratada deverá garantir que todos os serviços sejam executados em estrita conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, adotando procedimentos adequados para prevenção de acidentes e mitigação de riscos. A empresa assumirá integral responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado, bem como por acidentes de trabalho decorrentes da execução dos

serviços, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade nesse sentido. Esse requisito é essencial para assegurar a proteção dos servidores, da coletividade e dos bens públicos, além de conferir maior segurança jurídica à contratação.

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados será de inteira responsabilidade da contratada, constituindo requisito essencial para a continuidade e a qualidade dos serviços. A empresa deverá manter os equipamentos em plenas condições de uso, realizando as manutenções necessárias de forma tempestiva e eficaz. Em caso de falhas, avarias ou indisponibilidade de qualquer equipamento, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a Administração, de modo a evitar interrupções na execução dos serviços e prejuízos ao atendimento das demandas operacionais.

No tocante aos custos e encargos, deverá estar expressamente contemplado no valor contratado todo e qualquer custo necessário à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, combustível, lubrificantes, manutenção, seguros obrigatórios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas à operação dos equipamentos e à disponibilização dos operadores. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a cobrança de valores adicionais àqueles contratados, garantindo-se à Administração previsibilidade orçamentária e transparência na execução financeira do contrato.

A forma de execução e medição dos serviços constitui requisito fundamental para o controle e a fiscalização da contratação. A execução dar-se-á por hora efetivamente trabalhada, conforme demanda da Administração Municipal, devendo a medição ser realizada com base em registros e controles devidamente acompanhados e validados pelo fiscal do contrato. Esse modelo de execução permite maior flexibilidade operacional e controle dos custos, assegurando que o pagamento esteja diretamente vinculado à efetiva utilização dos equipamentos e à prestação dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

A disponibilidade e o atendimento tempestivo às solicitações da Administração configuram requisito essencial da contratação, especialmente considerando a natureza dos serviços a serem prestados. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos e os operadores conforme cronograma estabelecido e de acordo com as solicitações formais da Administração, garantindo atendimento ágil e eficaz, inclusive em situações de caráter essencial ou emergencial. A capacidade de resposta rápida às demandas operacionais é fator determinante para a continuidade dos serviços públicos e para a mitigação de riscos associados à paralisação ou atraso na execução das atividades.

Além dos requisitos específicos relacionados aos equipamentos e à execução dos serviços, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas no contrato e no instrumento convocatório. O descumprimento de quaisquer desses requisitos poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou legais.

Os requisitos ora descritos foram estabelecidos com base em critérios técnicos e administrativos, tendo como finalidade assegurar que a solução contratada seja executada com qualidade, segurança e eficiência, atendendo plenamente às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural e dos demais setores da Administração Municipal. A definição desses requisitos contribui para a seleção de empresa apta e qualificada, reduz riscos operacionais e jurídicos, e promove a adequada gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

Dessa forma, a observância integral dos requisitos estabelecidos é condição indispensável para a contratação pretendida, garantindo que a locação de máquinas e equipamentos, por hora trabalhada, com operador ou motorista devidamente habilitado e treinado, seja executada de forma segura, eficiente e alinhada ao interesse público. A adequada definição e exigência desses requisitos reforçam o planejamento da contratação e asseguram que os serviços prestados

contribuam efetivamente para o atendimento das necessidades operacionais do Município, preservando a continuidade dos serviços públicos e a qualidade do atendimento à população.

23. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades estimadas para a contratação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, por hora trabalhada, decorre de análise criteriosa da demanda existente no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural do Município de Iporã-PR, considerando-se o histórico recente de utilização desse tipo de recurso, a natureza contínua e diversificada das atividades desenvolvidas, bem como as projeções de necessidade para o período de vigência contratual. Tal justificativa está diretamente relacionada ao dever de planejamento da Administração Pública, de modo a assegurar que a contratação seja suficiente para atender às necessidades reais do serviço público, sem excessos que possam comprometer a economicidade, nem insuficiências que possam gerar prejuízos à continuidade e à eficiência das ações administrativas.

As atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural caracterizam-se por elevada complexidade operacional e por demandas recorrentes que exigem o emprego de máquinas e equipamentos específicos, notadamente caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste e empilhadeira a diesel. Essas demandas não se concentram em um único tipo de serviço ou em períodos pontuais, mas distribuem-se ao longo do exercício, abrangendo manutenção de prédios públicos, apoio a serviços de iluminação pública, instalação e substituição de estruturas, movimentação e posicionamento de materiais pesados, organização de almoxarifados, apoio logístico a frentes de trabalho urbanas e rurais, além de atendimentos emergenciais decorrentes de intempéries, acidentes ou situações imprevistas que exigem pronta resposta da Administração Municipal.

A estimativa das horas necessárias para a locação do caminhão Munck foi definida a partir da avaliação do volume de serviços que demandam trabalhos em altura e içamento de cargas, os quais são frequentes na rotina administrativa do Município. A manutenção e ampliação da rede de iluminação pública, a instalação e remoção de postes, braços e luminárias, a manutenção de fachadas e coberturas de prédios públicos, o apoio a eventos institucionais e a movimentação de equipamentos de maior porte são exemplos de atividades que exigem a utilização desse tipo de equipamento de forma recorrente. Além disso, a extensão territorial do Município e a existência de áreas urbanas e rurais com características distintas ampliam a necessidade de deslocamentos e de tempo de operação, o que impacta diretamente na quantidade de horas demandadas ao longo do período contratual.

Outro fator relevante considerado na definição das quantidades refere-se à inexistência, no parque de máquinas próprio do Município, de equipamento com características técnicas equivalentes e disponibilidade contínua para atendimento dessas demandas. Essa limitação estrutural faz com que a Administração dependa, de forma recorrente, da contratação de serviços de locação para viabilizar a execução das atividades planejadas e atender às necessidades emergenciais. Assim, a estimativa de horas foi dimensionada de modo a garantir margem suficiente para absorver tanto as demandas previsíveis quanto aquelas de caráter eventual, evitando a necessidade de contratações fragmentadas ou emergenciais ao longo da vigência, o que poderia comprometer o planejamento e a eficiência administrativa.

No que se refere à empilhadeira a diesel, a justificativa das quantidades estimadas está associada à necessidade permanente de movimentação, organização e acondicionamento de materiais utilizados pelas diversas secretarias municipais, especialmente em pátios, almoxarifados, depósitos e áreas externas. O Município de Iporã-PR mantém fluxo constante de materiais destinados a obras, manutenções, serviços urbanos e rurais, programas institucionais e ações administrativas diversas, o que exige logística interna eficiente e segura. A empilhadeira a diesel é o equipamento mais adequado para esse tipo de atividade, sobretudo em ambientes externos e terrenos irregulares, nos quais se demanda maior robustez, capacidade de carga e desempenho operacional.

A estimativa de horas para a utilização da empilhadeira levou em consideração o volume médio de movimentações realizadas mensalmente, o tempo necessário para organização de cargas,

descarga e carregamento de materiais, bem como o apoio a frentes de trabalho que demandam constante reposicionamento de insumos e equipamentos. Considerou-se, ainda, que a utilização desse equipamento contribui para a redução de esforços manuais, mitigação de riscos de acidentes de trabalho e aumento da produtividade das equipes, o que justifica sua utilização de forma recorrente ao longo do período contratual. Dessa forma, a quantidade estimada busca assegurar disponibilidade suficiente para atender às demandas operacionais sem gerar gargalos logísticos ou atrasos na execução dos serviços públicos.

Importa ressaltar que as quantidades estimadas não representam consumo fixo ou obrigatório, mas constituem parâmetro de planejamento para viabilizar a contratação e assegurar que haja cobertura contratual suficiente para o atendimento das necessidades da Administração. A contratação por hora trabalhada permite que a utilização efetiva dos equipamentos ocorra conforme a demanda real, com pagamento restrito às horas efetivamente executadas, o que reforça a aderência da estimativa aos princípios da economicidade e da eficiência. Assim, ainda que as quantidades tenham sido dimensionadas de forma a contemplar cenário operacional amplo, o modelo adotado evita desperdícios de recursos públicos, uma vez que não há pagamento por ociosidade.

A definição das quantidades também considerou a experiência administrativa de exercícios anteriores, nos quais se verificou a necessidade recorrente de utilização de equipamentos semelhantes para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural. A análise desse histórico, aliada às projeções de manutenção das atividades regulares e à possibilidade de incremento de ações administrativas, indicou a necessidade de dimensionamento que assegure previsibilidade e segurança à execução dos serviços. Tal abordagem evita interrupções decorrentes de insuficiência contratual e contribui para a continuidade das políticas públicas executadas pelo Município.

Outro aspecto relevante que fundamenta a justificativa das quantidades é a necessidade de garantir capacidade de resposta a situações emergenciais, comuns na área de infraestrutura urbana e rural. Ocorrências como quedas de estruturas, danos causados por eventos climáticos, necessidade de remoção ou instalação urgente de equipamentos e apoio imediato a outras secretarias demandam disponibilidade de máquinas e equipamentos em curto prazo. A estimativa de horas foi elaborada de modo a absorver esse tipo de demanda extraordinária, sem comprometer o atendimento das atividades ordinárias já planejadas, preservando o interesse público e a segurança da população.

Sob a ótica do planejamento orçamentário, as quantidades estimadas foram compatibilizadas com a capacidade financeira do Município e com as dotações previstas para a execução das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural. O dimensionamento buscou equilíbrio entre a necessidade operacional e a responsabilidade fiscal, evitando tanto a subestimação, que poderia inviabilizar a execução dos serviços, quanto a superestimação, que poderia gerar expectativa de gasto incompatível com a realidade orçamentária. Dessa forma, a estimativa das quantidades atende ao princípio da razoabilidade e contribui para a adequada gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que a definição prévia das quantidades estimadas é essencial para conferir maior transparência ao processo de contratação e para permitir que os licitantes formulem suas propostas de forma adequada e competitiva. Ao estabelecer parâmetros claros de demanda, a Administração reduz riscos de desequilíbrio contratual e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, em consonância com a modalidade de Pregão Eletrônico, que pressupõe ampla concorrência e definição objetiva do objeto.

Diante de todo o exposto, verifica-se que as quantidades estimadas para a locação de caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste e para a locação de empilhadeira a diesel foram definidas com base em critérios técnicos, operacionais e administrativos, considerando-se a demanda existente, o histórico de utilização, as projeções de necessidade, a capacidade operacional do Município e a necessidade de garantir continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos. Tais quantidades revelam-se adequadas e proporcionais ao atendimento das

demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, assegurando planejamento responsável, flexibilidade operacional e observância aos princípios que regem a Administração Pública, em especial aqueles relacionados à eficiência, economicidade e interesse público.

24. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (X) Pregão (X) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial
() Inexigibilidade
() Outros: _____

25. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas.

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 410.762,50 (quatrocentos e dez mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

26. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

27. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No contexto da Administração Pública Municipal de Iporã-PR, a identificação do problema relacionado à insuficiência de máquinas, equipamentos e mão de obra especializada para atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural impõe a análise criteriosa das alternativas disponíveis no mercado capazes de oferecer solução adequada, eficiente e compatível com o interesse público. Essa análise deve considerar não apenas a viabilidade técnica das opções existentes, mas também seus impactos econômicos, operacionais, administrativos e orçamentários, em estrita observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento, à eficiência, à economicidade, à competitividade e à adequada gestão dos recursos públicos.

Entre as alternativas possíveis para o enfrentamento do problema identificado, destaca-se inicialmente a possibilidade de execução direta dos serviços por meio do parque de máquinas próprio do Município, com utilização de equipamentos já existentes e servidores do quadro efetivo. Todavia, essa alternativa revela-se inadequada diante da constatação de que o Município não dispõe, em quantidade suficiente ou em condições operacionais adequadas, de equipamentos específicos como caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste, bem como empilhadeira a diesel com as capacidades técnicas exigidas para o atendimento seguro e eficiente das demandas. Ademais, a operação desses equipamentos exige profissionais devidamente habilitados, treinados e com experiência comprovada, o que não se verifica de forma plena no quadro atual de servidores, tornando essa alternativa incapaz de suprir a necessidade administrativa de maneira contínua e segura.

Outra alternativa a ser considerada seria a aquisição definitiva das máquinas e equipamentos necessários, com posterior capacitação ou contratação de servidores para sua operação. Embora, em tese, essa solução pudesse ampliar o patrimônio público e reduzir a dependência de terceiros no longo prazo, sua adoção mostra-se desvantajosa sob o prisma econômico e administrativo. A aquisição de caminhão Munck e empilhadeira a diesel envolve elevado investimento inicial,

impactando significativamente o orçamento municipal, além de gerar despesas recorrentes com manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças, seguros obrigatórios, depreciação dos bens, custos de armazenamento e necessidade de estrutura física adequada para guarda e conservação. Soma-se a isso o risco de ociosidade dos equipamentos em períodos de menor demanda, o que comprometeria a eficiência do gasto público e contrariaria o princípio da economicidade, uma vez que recursos significativos seriam imobilizados em bens cuja utilização não se daria de forma contínua.

Também poderia ser cogitada a terceirização integral de serviços específicos, mediante contratação de empresa para execução direta de atividades correlatas às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, sem a distinção da locação de equipamentos por hora trabalhada. Essa alternativa, contudo, limita a flexibilidade operacional da Administração, uma vez que vincula a contratação a serviços previamente delimitados, reduzindo a capacidade de resposta a demandas emergenciais, variáveis ou não previstas inicialmente. Além disso, a contratação de serviços amplos pode resultar em custos mais elevados, pois incorpora não apenas o uso dos equipamentos, mas também estruturas administrativas, margens operacionais e encargos que não se mostram necessários quando a demanda principal reside na disponibilização pontual e controlada dos equipamentos com operadores especializados.

Há ainda a possibilidade de celebração de convênios ou parcerias com outros entes públicos para compartilhamento de máquinas e equipamentos. Embora essa alternativa possa ser viável em determinados contextos, ela apresenta limitações relevantes no caso concreto, especialmente em razão da indisponibilidade simultânea de equipamentos em municípios vizinhos, da dificuldade de compatibilização de agendas, da dependência de fatores externos e da ausência de garantia de atendimento imediato das demandas locais. Tais fatores comprometem a continuidade e a previsibilidade dos serviços públicos, o que se mostra incompatível com a natureza das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, que exige pronta resposta e capacidade operacional permanente.

Diante da análise dessas alternativas, verifica-se que a contratação de empresa especializada para locação de máquinas e equipamentos, por hora trabalhada, com fornecimento de operador ou motorista devidamente habilitado e treinado, compreendendo caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste e empilhadeira a diesel, apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o Município de Iporá-PR. Essa modalidade de contratação permite à Administração Pública acessar equipamentos modernos, em plenas condições de uso e em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, sem a necessidade de imobilizar recursos financeiros elevados na aquisição de bens de alto custo e manutenção complexa.

A locação por hora trabalhada confere elevado grau de flexibilidade à Administração, possibilitando o uso dos equipamentos estritamente pelo período necessário à execução das atividades, ajustando-se às variações de demanda ao longo do exercício. Essa característica é especialmente relevante em serviços de infraestrutura urbana e rural, cujas necessidades podem ser influenciadas por fatores sazonais, climáticos, emergenciais ou extraordinários. Ao pagar apenas pelo tempo efetivamente utilizado, o Município otimiza a aplicação dos recursos públicos, evitando despesas desnecessárias e garantindo maior controle sobre os custos operacionais.

Outro elemento determinante que qualifica essa solução como a melhor alternativa reside no fornecimento, pela empresa contratada, de operador ou motorista devidamente habilitado e treinado. A operação de caminhão Munck e empilhadeira a diesel envolve riscos significativos quando realizada de forma inadequada, podendo resultar em acidentes de trabalho, danos ao patrimônio público e a terceiros, além de responsabilizações administrativas e civis. Ao transferir ao contratado a responsabilidade pela disponibilização de profissionais capacitados, a Administração reduz riscos operacionais, assegura o cumprimento das normas de segurança e promove maior confiabilidade na execução dos serviços, preservando o interesse público.

Adicionalmente, a contratação de empresa especializada transfere ao particular a responsabilidade pela manutenção, conservação, regularidade documental e substituição dos equipamentos em caso de falhas ou indisponibilidades, assegurando maior continuidade dos serviços. Esse aspecto é fundamental para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, que depende da disponibilidade imediata dos equipamentos para atender demandas essenciais, como manutenção de estruturas, apoio à iluminação pública, movimentação de materiais e logística operacional. A redução do tempo de inatividade e a garantia de equipamentos em pleno funcionamento contribuem diretamente para a eficiência administrativa e para a qualidade dos serviços prestados à população.

Sob o ponto de vista jurídico e procedimental, a adoção da modalidade de Pregão Eletrônico para a contratação reforça a adequação da solução escolhida, uma vez que se trata de objeto comum, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva, permitindo ampla competição entre os fornecedores. O Pregão Eletrônico amplia a competitividade, promove maior transparência, possibilita a participação de empresas de diferentes regiões e tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração, em consonância com os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A utilização dessa modalidade também contribui para a celeridade do processo licitatório e para a racionalização dos procedimentos administrativos, reduzindo custos indiretos e assegurando maior controle social sobre as contratações públicas. Ao combinar a modalidade de Pregão Eletrônico com a contratação por hora trabalhada, a Administração Municipal alinha o planejamento da contratação às melhores práticas de gestão pública contemporânea, priorizando soluções flexíveis, eficientes e economicamente sustentáveis.

Dessa forma, considerando as alternativas existentes no mercado, os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos envolvidos, bem como a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, conclui-se que a contratação de empresa especializada para locação de máquinas e equipamentos, por hora trabalhada, com operador ou motorista devidamente habilitado e treinado, compreendendo caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste e empilhadeira a diesel, constitui a solução que melhor atende ao interesse público do Município de Iporá-PR. Trata-se de escolha fundamentada, racional e compatível com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que assegura eficiência, economicidade, segurança operacional e adequada gestão dos recursos públicos, viabilizando o atendimento pleno das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural e dos demais setores da Administração.

28. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na locação de máquinas e equipamentos especializados, por hora trabalhada, com fornecimento de operador ou motorista devidamente habilitado e treinado, compreendendo caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste, bem como empilhadeira a diesel, destinada ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural do Município de Iporá-PR e, de forma complementar, de outros setores da Administração Pública Municipal que necessitem desse suporte técnico-operacional. Trata-se de uma solução estruturada para assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança na execução de serviços públicos essenciais, alinhada às necessidades reais do Município, às limitações do parque de máquinas próprio e às diretrizes de planejamento estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta foi concebida a partir da análise das atividades desenvolvidas rotineiramente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, que envolvem serviços de manutenção de vias e logradouros públicos, apoio à iluminação pública, conservação e reparo de prédios públicos, movimentação e organização de materiais, apoio logístico a frentes de trabalho, execução de serviços em altura e atendimento a demandas emergenciais ou extraordinárias. Essas atividades exigem, de forma recorrente, a utilização de equipamentos de maior porte e complexidade técnica, cuja disponibilidade imediata e operação segura são fatores determinantes para a adequada prestação do serviço público e para a proteção dos servidores, do patrimônio público e de terceiros.

Nesse contexto, a locação de caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste atende à necessidade de execução de serviços que demandam elevação de pessoas para trabalho em altura, bem como içamento, posicionamento e transporte de cargas pesadas com precisão e segurança. O cesto aéreo possibilita a realização de atividades como manutenção e instalação de luminárias, redes e estruturas, inspeções técnicas e reparos em locais elevados, garantindo melhores condições ergonômicas e redução significativa dos riscos ocupacionais. O guindaste acoplado ao caminhão Munck, por sua vez, permite a movimentação controlada de materiais e equipamentos de grande peso, ampliando a capacidade operacional da Administração Municipal e reduzindo o tempo necessário para execução das tarefas, o que se traduz em maior eficiência e produtividade dos serviços públicos.

De igual modo, a locação de empilhadeira a diesel integra a solução como elemento indispensável para a movimentação, organização e acondicionamento de cargas em pátios, almoxarifados, canteiros de obras e áreas externas, especialmente em ambientes que demandam maior robustez, capacidade de carga e desempenho em terrenos irregulares. A empilhadeira possibilita a racionalização da logística interna da Administração, otimizando o fluxo de materiais, reduzindo esforços manuais e minimizando riscos de acidentes de trabalho. Sua utilização contribui

diretamente para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e para a organização dos espaços operacionais, refletindo positivamente na eficiência administrativa como um todo.

A característica central da solução proposta reside no modelo de contratação por hora trabalhada, o que confere elevado grau de flexibilidade à Administração Municipal. Esse modelo permite que os equipamentos sejam utilizados estritamente pelo tempo necessário ao atendimento das demandas, ajustando-se às variações de necessidade ao longo do exercício, sem gerar custos fixos elevados ou comprometer recursos públicos com a aquisição definitiva de bens de alto valor. Tal característica é especialmente relevante para o Município de Iporá-PR, cujas demandas operacionais podem variar em função de fatores sazonais, climáticos, emergenciais ou decorrentes de programas e ações específicas da Administração.

Outro elemento fundamental da solução é o fornecimento, pela empresa contratada, de operador ou motorista devidamente habilitado e treinado para a operação dos equipamentos. A operação de caminhão Munck e empilhadeira a diesel envolve riscos significativos quando realizada sem a capacitação adequada, podendo resultar em acidentes, danos ao patrimônio público e a terceiros, além de responsabilizações administrativas e legais. Ao exigir que o contratado disponibilize profissionais qualificados, a Administração assegura que os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, reduzindo riscos operacionais e promovendo maior confiabilidade na execução das atividades.

A solução também contempla, de forma implícita, a responsabilidade do contratado pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, pela regularidade documental e pela substituição imediata em caso de falhas ou indisponibilidades, garantindo a continuidade dos serviços públicos. Esse aspecto é particularmente relevante para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, cujas atividades não podem sofrer interrupções prolongadas sem prejuízo direto à coletividade. A disponibilidade de equipamentos em plenas condições de uso assegura maior previsibilidade operacional e contribui para o cumprimento dos cronogramas de trabalho estabelecidos pela Administração.

Sob a perspectiva da finalidade pública, a solução proposta tem como objetivo principal viabilizar a execução eficiente, segura e contínua dos serviços de infraestrutura urbana e rural, assegurando melhores condições de trabalho aos servidores e maior qualidade nos serviços prestados à população. Ao disponibilizar equipamentos adequados e operadores qualificados, a Administração amplia sua capacidade de resposta às demandas da comunidade, reduzindo o tempo de atendimento, minimizando riscos e promovendo a adequada conservação dos bens públicos e dos espaços urbanos e rurais.

O público-alvo beneficiado pela solução abrange, de forma direta, os servidores municipais envolvidos nas atividades operacionais, que passam a contar com equipamentos adequados e seguros para o desempenho de suas funções, e, de forma indireta, toda a população do Município de Iporá-PR, que usufrui de serviços públicos mais eficientes, seguros e contínuos. A melhoria da infraestrutura urbana e rural, da iluminação pública, da manutenção de prédios e espaços públicos e da logística administrativa reflete positivamente na qualidade de vida da comunidade e no fortalecimento da capacidade institucional do Município.

A solução de locação, em detrimento da aquisição definitiva dos equipamentos, também atende ao princípio da economicidade, ao evitar a imobilização de recursos financeiros elevados em bens sujeitos à depreciação e à ociosidade. Ao optar pela locação, a Administração direciona seus recursos para o atendimento direto das necessidades públicas, preservando o equilíbrio orçamentário e promovendo uma gestão mais racional e eficiente dos recursos disponíveis. Essa escolha revela-se compatível com a realidade financeira do Município e com a necessidade de priorização de investimentos em áreas essenciais.

Do ponto de vista da padronização e da competitividade, a solução apresenta especificações técnicas claras e objetivas, permitindo a definição precisa do objeto e a utilização da modalidade de Pregão Eletrônico para a contratação. Essa modalidade favorece a ampla concorrência entre os fornecedores, promove maior transparência no processo licitatório e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da isonomia, da eficiência e da seleção da melhor proposta, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a descrição da solução a ser contratada reflete uma escolha técnica, administrativa e economicamente fundamentada, voltada ao atendimento efetivo das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural e de outros setores da Administração Municipal. A locação de máquinas e equipamentos por hora trabalhada, com operador devidamente habilitado e treinado, compreendendo caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste e empilhadeira a diesel, configura-se como solução adequada, proporcional e alinhada ao interesse

público, assegurando eficiência, segurança, flexibilidade operacional e adequada gestão dos recursos públicos no âmbito do Município de Iporá-PR.

29. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item.

30. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação da solução proposta estão diretamente relacionados à promoção da economicidade, ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e ao fortalecimento da capacidade operacional da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural do Município de Iporá-PR. A adoção do modelo de locação de máquinas e equipamentos por hora trabalhada, com fornecimento de operador ou motorista devidamente habilitado e treinado, foi concebida como instrumento de racionalização da gestão pública, permitindo que os recursos sejam alocados de forma mais eficiente, proporcional e aderente às necessidades reais da Administração.

Em termos de economicidade, espera-se como principal resultado a redução significativa dos custos globais associados à execução das atividades operacionais que demandam o uso de equipamentos especializados. Ao optar pela locação em detrimento da aquisição definitiva de bens de elevado valor, a Administração elimina despesas relevantes relacionadas à compra, depreciação, manutenção preventiva e corretiva, contratação de seguros, aquisição de peças, armazenamento e conservação dos equipamentos. Além disso, a contratação por hora efetivamente trabalhada assegura que o dispêndio financeiro esteja diretamente vinculado à utilização real dos equipamentos, evitando gastos com períodos de ociosidade e promovendo maior controle sobre a execução orçamentária. Esse modelo contribui para a previsibilidade dos custos e para a utilização responsável dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade.

Outro resultado esperado refere-se à otimização do aproveitamento dos recursos humanos disponíveis no Município. A disponibilização de equipamentos adequados, operados por profissionais especializados fornecidos pela contratada, permite que os servidores municipais concentrem seus esforços nas atividades de planejamento, fiscalização, coordenação e execução de tarefas compatíveis com suas atribuições institucionais, sem a necessidade de desvio de função ou de exposição a riscos decorrentes da operação de máquinas complexas. Esse arranjo contribui para a valorização do quadro de servidores, para a melhoria das condições de trabalho e para o aumento da produtividade das equipes, ao mesmo tempo em que reduz a sobrecarga operacional e os riscos de acidentes de trabalho.

No que diz respeito ao melhor aproveitamento dos recursos materiais, a contratação pretendida possibilita o acesso contínuo a equipamentos em condições adequadas de uso, com tecnologia compatível com as exigências operacionais e com manutenção assegurada pela contratada. Esse resultado elimina a necessidade de o Município manter frota própria de equipamentos de uso específico e esporádico, evitando a imobilização de patrimônio que poderia permanecer subutilizado ao longo do tempo. A disponibilidade de máquinas modernas e em pleno funcionamento contribui para a execução mais ágil e eficiente dos serviços, reduzindo retrabalhos, atrasos e falhas operacionais que poderiam gerar custos adicionais à Administração.

Sob a perspectiva financeira, espera-se como resultado a melhoria do equilíbrio entre custo e benefício das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural. A solução adotada permite que os recursos financeiros sejam direcionados prioritariamente às atividades finalísticas da Administração, sem comprometimento excessivo do orçamento com despesas fixas e de longo prazo. A flexibilidade inerente ao modelo de locação por hora trabalhada possibilita ajustes na utilização dos equipamentos conforme a variação da demanda, garantindo que os gastos acompanhem a necessidade efetiva de serviços e evitando rigidez orçamentária incompatível com a dinâmica das atividades de infraestrutura urbana e rural.

Outro resultado relevante diz respeito ao aumento da eficiência operacional e à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população. A utilização de caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste e de empilhadeira a diesel, operados por profissionais capacitados, proporciona maior precisão, segurança e rapidez na execução de serviços como manutenção de estruturas, apoio à iluminação pública, movimentação de cargas e logística operacional. A redução do tempo de execução das atividades e a mitigação de riscos associados a falhas operacionais refletem diretamente na continuidade dos serviços e na satisfação das demandas da coletividade, reforçando o papel do Município como provedor eficiente de serviços públicos essenciais.

Espera-se, ainda, como resultado pretendido, a redução de riscos administrativos, operacionais e financeiros para a Administração Pública. Ao transferir à contratada a responsabilidade pela operação dos equipamentos, pela manutenção, pela regularidade documental e pelo cumprimento das normas de segurança, o Município reduz sua exposição a passivos trabalhistas, previdenciários e indenizatórios, além de mitigar riscos relacionados a acidentes de trabalho e danos ao patrimônio público ou de terceiros. Esse resultado contribui para maior segurança jurídica da contratação e para a proteção do interesse público, assegurando que eventuais contingências sejam adequadamente gerenciadas no âmbito da relação contratual.

A contratação também se mostra estratégica para aprimorar o planejamento e a gestão das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural. Com a garantia de disponibilidade dos equipamentos conforme a demanda, a Administração poderá estruturar suas ações de forma mais organizada e previsível, estabelecendo cronogramas de trabalho mais realistas e compatíveis com a capacidade operacional existente. Esse resultado favorece a integração entre as diversas frentes de atuação da Administração Municipal, reduz gargalos logísticos e contribui para a execução coordenada das políticas públicas relacionadas à infraestrutura urbana e rural.

Do ponto de vista da gestão pública responsável, espera-se que a solução adotada contribua para a melhoria dos indicadores de desempenho administrativo, ao associar planejamento adequado, controle de custos e qualidade na execução dos serviços. A vinculação do pagamento à efetiva prestação dos serviços estimula maior rigor no acompanhamento e na fiscalização contratual, fortalecendo os mecanismos de controle interno e promovendo maior transparência na aplicação dos recursos públicos. Esse resultado reforça a confiança da sociedade na Administração Municipal e na forma como os recursos arrecadados são geridos.

Por fim, os resultados pretendidos incluem o fortalecimento da capacidade institucional do Município de Iporã-PR para atender demandas ordinárias e extraordinárias relacionadas à infraestrutura urbana e rural. A flexibilidade operacional proporcionada pela contratação permite resposta mais rápida a situações emergenciais, como eventos climáticos adversos, danos estruturais ou necessidades imprevistas, sem comprometer o atendimento das atividades regulares. Essa capacidade de resposta eficiente e tempestiva traduz-se em maior proteção à população, preservação do patrimônio público e melhoria da qualidade de vida no Município.

Dessa forma, o demonstrativo dos resultados pretendidos evidencia que a contratação proposta visa não apenas suprir uma necessidade operacional imediata, mas também promover ganhos estruturais na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Municipal. A solução adotada está orientada à maximização dos benefícios coletivos, à racionalização dos gastos públicos e ao fortalecimento da eficiência administrativa, em consonância com os princípios que regem a atuação da Administração Pública e com o interesse público que fundamenta a contratação.

31. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar providências voltadas ao adequado planejamento, organização e estruturação da execução contratual, de modo a assegurar que a solução contratada produza os resultados esperados e atenda plenamente ao interesse público. Nesse sentido, faz-se necessária a formalização da designação dos servidores responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato, com definição clara de atribuições, responsabilidades e fluxos de comunicação entre a contratada e a Administração. Tal medida é essencial para garantir acompanhamento contínuo da execução, controle das horas efetivamente trabalhadas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

Outra providência relevante consiste na capacitação prévia dos servidores que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, especialmente no que se refere aos procedimentos de medição por hora trabalhada, à conferência da regularidade dos equipamentos disponibilizados e à observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas. A capacitação permitirá maior eficiência no acompanhamento contratual, reduzirá riscos de falhas administrativas e contribuirá para a correta aplicação dos recursos públicos, assegurando que os pagamentos estejam estritamente vinculados à efetiva prestação dos serviços.

Além disso, a Administração deverá promover o alinhamento interno entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural e os demais setores que eventualmente demandarão a utilização dos equipamentos, estabelecendo critérios objetivos para solicitação dos serviços, priorização de demandas e programação de uso. Esse planejamento prévio favorece a racionalização da utilização dos equipamentos, evita sobreposição de solicitações e contribui para o melhor aproveitamento da solução contratada ao longo da vigência do contrato.

32. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação para locação de máquinas e equipamentos com operador não depende, de forma direta, de outras contratações para sua execução, uma vez que a solução contempla a disponibilização dos equipamentos, dos operadores e de todos os insumos necessários ao seu funcionamento. Trata-se de contratação autônoma, capaz de atender às demandas operacionais da Administração sem a necessidade de ajustes contratuais paralelos para viabilizar sua execução.

Todavia, de forma indireta, a execução do objeto pode guardar relação com outras contratações realizadas pela Administração Municipal, especialmente aquelas voltadas à execução de obras, serviços de manutenção urbana e rural, iluminação pública e fornecimento de materiais. Nessas situações, a locação das máquinas e equipamentos atua como elemento de apoio logístico e operacional, potencializando os resultados de outras contratações e contribuindo para a execução integrada das ações administrativas, sem que isso configure dependência ou interdependência contratual obrigatória.

33. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação proposta apresenta vantagens sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental, na medida em que privilegia o uso racional de recursos e evita a aquisição definitiva de máquinas e equipamentos de grande porte pelo Município. A opção pela locação reduz a necessidade de ampliação do parque de máquinas próprio, minimizando impactos ambientais associados à fabricação, descarte futuro e manutenção de equipamentos que poderiam permanecer ociosos por longos períodos. Dessa forma, a solução contribui para a redução do consumo de recursos naturais e para a mitigação de impactos ambientais indiretos ao longo do ciclo de vida dos bens.

Do ponto de vista dos impactos ambientais diretos, a utilização de caminhão Munck e empilhadeira a diesel implica emissão de gases e consumo de combustíveis fósseis, impactos inerentes à própria natureza das atividades de infraestrutura urbana e rural. Contudo, esses impactos são considerados necessários e proporcionais à finalidade pública a ser atendida, uma vez que os equipamentos viabilizam a execução de serviços essenciais à coletividade, como manutenção de estruturas, iluminação pública e organização logística de materiais.

Como medidas mitigadoras, a contratação pressupõe que os equipamentos disponibilizados estejam em bom estado de conservação e funcionamento, com manutenção adequada, o que contribui para maior eficiência energética, menor emissão de poluentes e redução de riscos de vazamentos ou falhas mecânicas. Ademais, a exigência de operadores devidamente treinados e o cumprimento das normas de segurança e operação adequada favorecem o uso responsável dos equipamentos, reduzindo desperdícios, retrabalhos e impactos ambientais desnecessários. Assim, a solução contratada concilia a necessidade operacional da Administração com práticas que minimizam os impactos ambientais, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

34. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas ao longo do planejamento da contratação, conclui-se, de forma técnica, administrativa e economicamente fundamentada, pela plena viabilidade da contratação destinada à locação de máquinas e equipamentos, por hora trabalhada, com fornecimento de operador ou motorista devidamente habilitado e treinado, compreendendo caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste e empilhadeira a diesel, para atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural do Município de Iporã-PR. O posicionamento conclusivo pela viabilidade decorre da constatação objetiva de que a solução proposta é a que melhor se adequa às necessidades identificadas, aos recursos disponíveis e ao interesse público a ser atendido.

A necessidade da contratação encontra-se claramente caracterizada pela insuficiência do parque de máquinas próprio do Município para suprir, de forma contínua e segura, as demandas relacionadas à execução de serviços que exigem equipamentos específicos e mão de obra especializada. As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural demandam, de maneira recorrente, a utilização de equipamentos capazes de executar serviços em altura, içamento e movimentação de cargas, bem como operações logísticas em ambientes externos, não sendo razoável ou eficiente exigir que tais atividades sejam executadas

sem o suporte técnico adequado. A solução analisada apresenta-se, portanto, como resposta concreta e proporcional ao problema identificado.

Do ponto de vista técnico-operacional, a viabilidade da contratação é reforçada pela adequação dos equipamentos previstos às necessidades da Administração Municipal, bem como pela exigência de fornecimento de operadores devidamente habilitados e treinados. Essa característica assegura que os serviços sejam executados com observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis, reduzindo riscos operacionais, prevenindo acidentes de trabalho e protegendo o patrimônio público e de terceiros. A responsabilidade atribuída à contratada quanto à manutenção, conservação e substituição dos equipamentos também contribui para a continuidade dos serviços e para a mitigação de falhas que poderiam comprometer o atendimento das demandas públicas.

Sob a ótica econômica e financeira, a contratação revela-se viável e vantajosa em razão da opção pelo modelo de locação por hora trabalhada, que permite à Administração pagar apenas pela utilização efetiva dos equipamentos, evitando a imobilização de recursos em bens de elevado valor e uso não contínuo. A análise das alternativas demonstrou que a aquisição definitiva dos equipamentos implicaria custos elevados de aquisição, manutenção e depreciação, além de riscos de ociosidade, enquanto a solução adotada proporciona maior flexibilidade orçamentária, previsibilidade de gastos e melhor relação custo-benefício. Tal abordagem está em consonância com o princípio da economicidade e com a responsabilidade fiscal que deve nortear a gestão pública.

A viabilidade administrativa da contratação também se evidencia pela compatibilidade da solução com a modalidade de Pregão Eletrônico, a qual permite ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa. As especificações do objeto são objetivas e passíveis de padronização, o que viabiliza a competição entre os licitantes e contribui para a obtenção de condições mais favoráveis à Administração. Ademais, os requisitos definidos para a contratação asseguram a participação apenas de empresas devidamente capacitadas, reduzindo riscos de inadimplemento e fortalecendo a segurança jurídica do certame.

Outro elemento relevante para o posicionamento conclusivo favorável à viabilidade da contratação diz respeito aos resultados pretendidos em termos de eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. A solução proposta permite que os servidores municipais concentrem suas atividades em funções compatíveis com suas atribuições, enquanto os serviços especializados são executados por profissionais capacitados, resultando em maior produtividade, melhor organização das atividades e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. A racionalização da utilização dos recursos materiais e a redução de custos indiretos contribuem para o fortalecimento da capacidade institucional do Município.

No aspecto socioambiental, a contratação também se mostra viável e adequada, uma vez que privilegia o uso racional de equipamentos, evita a ampliação desnecessária do parque de máquinas próprio e adota medidas mitigadoras para reduzir impactos ambientais inerentes à execução dos serviços. A exigência de equipamentos em bom estado de conservação e de operadores treinados favorece a utilização mais eficiente dos recursos e a redução de impactos ambientais negativos, alinhando a solução aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

Considerados, de forma integrada, os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, administrativos e socioambientais, resta evidenciado que a contratação proposta atende plenamente à necessidade pública identificada e se apresenta como solução viável, adequada e vantajosa para o Município de Iporã-PR. O planejamento realizado demonstra coerência entre o problema a ser resolvido, as alternativas analisadas e a solução escolhida, evidenciando aderência aos princípios que regem a Administração Pública e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, posiciona-se conclusivamente pela viabilidade da contratação para atendimento da necessidade a que se destina, por se tratar de solução que assegura eficiência, economicidade, segurança operacional, continuidade dos serviços públicos e adequada gestão dos recursos públicos, contribuindo de maneira efetiva para o cumprimento das atribuições institucionais da

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural e para o atendimento do interesse público do Município de Iporã-PR.

35. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
Indisponibilidade dos equipamentos no prazo solicitado pela Administração	Média	Alto	Atraso na execução de serviços essenciais, paralisação de atividades operacionais e prejuízo à continuidade dos serviços públicos	Definição clara de prazos de atendimento no contrato, exigência de frota mínima disponível, aplicação de penalidades por descumprimento e acompanhamento permanente pela fiscalização
Fornecimento de equipamentos em condições inadequadas de uso	Baixa	Alto	Risco de acidentes, redução da eficiência dos serviços, danos ao patrimônio público e interrupção das atividades	Exigência de equipamentos em perfeito estado de conservação, vistorias prévias e periódicas, previsão contratual de substituição imediata sem ônus
Utilização de operador ou motorista sem habilitação ou treinamento adequado	Baixa	Alto	Acidentes de trabalho, danos a terceiros, responsabilização administrativa e prejuízos financeiros ao Município	Exigência de comprovação de habilitação e treinamentos, verificação documental antes do início dos serviços e fiscalização contínua durante a execução
Falhas na medição e controle das horas efetivamente trabalhadas	Média	Médio	Pagamentos indevidos, desequilíbrio financeiro do contrato e prejuízo ao erário	Implantação de controles formais de medição, registros diários validados pela fiscalização e conferência periódica dos relatórios de execução
Manutenção inadequada dos equipamentos durante a execução contratual	Média	Médio	Quebras frequentes, atrasos nos serviços, aumento do risco operacional e redução da produtividade	Cláusulas contratuais claras sobre manutenção preventiva e corretiva, exigência de substituição imediata e acompanhamento técnico pela Administração

Custos adicionais não previstos ou tentativa de repasse de encargos à Administração	Baixa	Médio	Aumento indevido do custo da contratação e comprometimento da economicidade	Definição expressa de que todos os custos e encargos estão incluídos no valor contratado, fiscalização rigorosa e rejeição de cobranças indevidas
Descumprimento de normas de segurança e ambientais durante a execução dos serviços	Baixa	Alto	Acidentes, autuações, impactos ambientais negativos e responsabilização do Município	Exigência de cumprimento das normas aplicáveis, orientação prévia aos operadores, fiscalização permanente e previsão de sanções contratuais

36. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

ANEXO – II
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 009/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 009/2026 em epígrafe que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de máquinas e equipamentos, por hora trabalhada, com operador/motorista devidamente habilitado e treinado, compreendendo caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste e empilhadeira a diesel, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural e demais setores da Administração, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no instrumento convocatório, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO – III
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 009/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 009/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.***)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 009/2026 do Município de **IPORÃ**, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 009/2026, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 009/2026 do Município de **IPORÃ**, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 009/2026

MUNICÍPIO DE IPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **AV/Rua XXXXX, nº XXX**, na cidade de **XXXXX**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXX**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **XXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de **XXXXXX** Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º **XXXXXXXX**-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 009/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para locação de máquinas e equipamentos, por hora trabalhada, com operador/motorista devidamente habilitado e treinado, compreendendo caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste e empilhadeira a diesel, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural e demais setores da Administração, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no instrumento convocatório

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DA EXECUCAO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio da contratação de empresa especializada para a locação de máquinas e equipamentos, por hora efetivamente trabalhada, com fornecimento de operador ou motorista devidamente habilitado e treinado, compreendendo caminhão Munck equipado com cesto aéreo e guindaste e empilhadeira a diesel, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural do Município de Iporã-PR e, quando necessário, de outros setores da Administração Municipal. A execução observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato a ser firmado e nas normas técnicas e de segurança aplicáveis, assegurando a adequada prestação dos serviços e o atendimento do interesse público.

Os serviços serão executados conforme a demanda da Administração, mediante solicitação formal da Secretaria requisitante, que indicará o tipo de equipamento necessário, o local de execução, a natureza do serviço a ser realizado e o período estimado de utilização. A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos solicitados em plenas condições de funcionamento, acompanhados de operadores ou motoristas qualificados, responsabilizando-se integralmente pela operação segura, eficiente e contínua durante todo o período de utilização. A execução dos serviços deverá atender às orientações técnicas da Administração, sem prejuízo da autonomia operacional do profissional disponibilizado pela contratada quanto à condução segura do equipamento.

A operação dos equipamentos deverá observar, de forma estrita, as normas de segurança do trabalho, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as normas de trânsito e demais disposições legais pertinentes, cabendo à contratada assegurar que os operadores utilizem corretamente os equipamentos de proteção individual e adotem todos os procedimentos necessários à prevenção de acidentes. A empresa contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado, bem como por acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços, eximindo a Administração de responsabilidades nesse sentido.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, responsável por verificar a conformidade dos serviços prestados, a adequação dos equipamentos disponibilizados, a habilitação dos operadores e o cumprimento das condições contratuais. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas e validadas pela fiscalização, constituindo condição indispensável para o processamento dos pagamentos. Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas correspondentes à efetiva prestação dos serviços, excluídos períodos de paralisação por falhas dos equipamentos ou por responsabilidade da contratada.

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução do objeto será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizada de forma a não comprometer a continuidade dos serviços. Na hipótese de falha, defeito ou indisponibilidade de qualquer equipamento, a empresa deverá providenciar sua substituição imediata por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a Administração, assegurando a continuidade da execução e o atendimento das demandas operacionais.

Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo combustível, lubrificantes, manutenção, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada e deverão estar integralmente incluídos nos valores contratados, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais sob qualquer título. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e regular durante a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 2.1. O prazo de atendimento às solicitações da Administração para disponibilização dos equipamentos e operadores será de até xxx (xxx) dias corridos, contados a partir da solicitação formal emitida pela Secretaria requisitante, devendo a contratada observar rigorosamente esse prazo, especialmente nos casos de demandas essenciais ou emergenciais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento
- 3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério das partes.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).

- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
 - 6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
 - 6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
 - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):
 - 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
 - 9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,

- fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1.** A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 10.2.** **Caberá ao GESTOR do contrato,** promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
- 10.2.1.** Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 10.2.2.** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- 10.2.3.** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 10.2.4.** Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 10.2.5.** Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo

contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.2.7. Para efeitos, os gestores do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.5. Para efeitos, os fiscais do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxx.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:**
 - moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no

caso de inexecução total do objeto.

- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que

haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA GARANTIA:

13.1. A contratada deverá garantir a adequada, regular e contínua execução dos serviços objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, do edital e do contrato.

13.2. A garantia da execução contratual consiste na obrigação da contratada de assegurar que os equipamentos disponibilizados (caminhão Munck com cesto aéreo e guindaste e empilhadeira a diesel), bem como os respectivos operadores ou motoristas, atendam integralmente às especificações técnicas, às normas de segurança, às exigências legais e às condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

13.3. Os equipamentos deverão permanecer, durante toda a vigência contratual, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a realização de manutenção preventiva e corretiva, bem como a imediata substituição de qualquer equipamento que apresente falhas, defeitos ou indisponibilidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo à continuidade dos serviços.

13.4. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes da execução dos serviços, da operação dos equipamentos ou da atuação de seus empregados, prepostos ou operadores, assumindo total responsabilidade civil, administrativa e trabalhista, sem qualquer solidariedade ou corresponsabilidade do Município.

13.5. A garantia da execução contratual abrange, ainda, a obrigação da contratada de disponibilizar operadores ou motoristas devidamente habilitados, treinados e qualificados, em conformidade com a legislação de trânsito, normas técnicas e normas de segurança do trabalho aplicáveis, sendo vedada a substituição por profissionais que não atendam aos requisitos exigidos, sem prévia anuência da Administração.

13.6. Verificada qualquer irregularidade, falha, vício na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais, a contratada será formalmente notificada para promover a correção imediata, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

13.7. A garantia da execução contratual subsistirá durante toda a vigência do contrato e enquanto perdurarem as responsabilidades legais da contratada, não eximindo esta do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem afastando a possibilidade de aplicação de penalidades, glosas ou ressarcimentos por eventuais danos apurados.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do

Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 15.1.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 15.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 15.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 15.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 15.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 15.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **IPORÃ**.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 16.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 18.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 18.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 18.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 18.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DAS ALTERAÇÕES:

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de **XXXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXXX - PR, ... de ... de 2026.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente. o vigente.**